



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*Acerte  
Açorianos*

Of. Circ.nº 94 / GP Paço dos Açorianos, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Senhor:

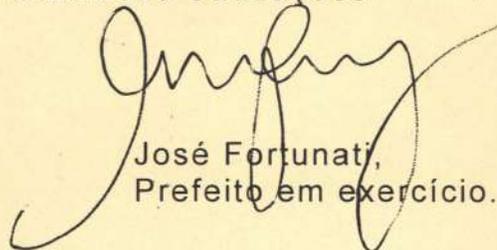
Porto Alegre foi a primeira capital brasileira a adotar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1991, bem como, a primeira a implantar os Conselhos Tutelares, sempre preocupando-se em ser uma cidade que pensa o seu futuro, priorizando a infância e juventude em suas ações.

São de conhecimento de toda a sociedade gaúcha e brasileira, as discussões em relação a questão da redução da idade da responsabilidade penal para 16 anos. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre não se furta a essa discussão e vem apoiar a manifestação pública em anexo, em favor da manutenção da idade de imputabilidade penal aos 18 anos.

As conquistas referentes às crianças e adolescentes devem ser expressas pelo sistema de garantias de direitos, sendo necessária a articulação entre a esfera pública e privada, impondo prerrogativas para instauração de novas práticas sociais, que certamente não devem incluir a redução da idade penal.

Destá forma, encaminho o presente a consideração de Vossa Excelência, certo da atenção que a matéria merece.

Atenciosas Saudações



José Fortunati,  
Prefeito em exercício.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO ALEGRE

Of. nº 314/99

Porto Alegre, 24 de novembro de 1999.

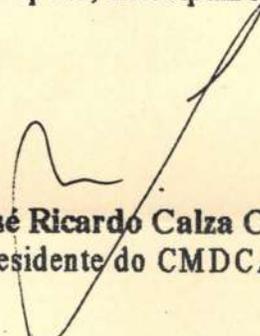
Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, manifestamos a necessidade de que seja desencadeado movimento em defesa da juventude brasileira, cuja imagem vem sendo deturpada por alguns parlamentares e formadores de opinião, que propõem a redução da idade penal.

Cientes de que eventual redução da idade de responsabilidade penal para 16 anos, ao invés de solucionar os sérios problemas da criminalidade hoje vivenciada, tende apenas a encobrir suas causas, gerando danos ainda maiores aos adolescentes e à sociedade em geral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre e a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram o Manifesto anexo, que ora levamos ao seu conhecimento.

Assim, solicitamos seu APOIO na defesa desta importante bandeira, com a conseqüente manifestação pública e o envio de correspondência aos Srs. Deputados e Senadores, e aos demais formadores de opinião de vosso conhecimento, "EM FAVOR DA MANUTENÇÃO DA IDADE DE IMPUTABILIDADE PENAL AOS 18 ANOS".

Certos de contarmos com seu apoio, antecipamos agradecimentos.  
Atenciosamente,

  
José Ricardo Calza Caporal,  
Presidente do CMDCA.

Ilmo. Sr.  
RAUL PONT - Prefeito de Porto Alegre

# MANIFESTO CONTRA PROPOSTAS DE REDUÇÃO DA IDADE DE RESPONSABILIDADE PENAL

## CRIANÇA E ADOLESCENTE: SUJEITOS EM CONSTRUÇÃO

À criança e ao adolescente não podem ser imputadas integralmente as responsabilidades por suas condutas individuais, uma vez que seu processo de desenvolvimento ocorre numa interação com o contexto sócio-histórico-cultural-espiritual. Os comportamentos, os aspectos cognitivos, afetivos e os valores não são inatos, são produtos de uma construção que sofre intervenções do meio social.

Sendo o ser humano um agente em formação, cabe salientar que os modelos do que seja bom ou mal veiculam muito mais, entre outros aspectos, a violência concreta ou simbólica, o individualismo e o egoísmo. Também há de indagar-se as condições de vida da maioria das crianças e adolescentes e suas famílias, e quais as garantias e formas de acesso à moradia, ao emprego, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, etc., que estão sendo asseguradas e propiciadas para se alcançar uma vida mais feliz e saudável.

Todos esses considerandos nos colocam dentro da realidade social em que está inserido esse sujeito de direitos, portador de uma prioridade absoluta de proteção, a quem desejam responsabilizar criminalmente através da redução etária de imputabilidade.

Não podemos ter na rapidez ao acesso às informações uma referência para cobrarmos a responsabilidade penal. É preciso, antes, voltarmos-nos à que espécies de informações se está tendo acesso e como está sendo trabalhada a questão da leitura crítica de tudo aquilo que maciçamente é veiculado.

Atrelar a responsabilidade penal a faculdade que o adolescente tem de votar é confundir capacidades. As exigências sociais cognitivas para prática de tais atos são diferentes, envolvendo níveis de recursos pessoais e de responsabilidade diferentes.

Somente aos 18 anos de idade é que a pessoa adquire estruturas suficientemente desenvolvidas, biológica e psicologicamente para lidar com todas as responsabilidades e definir o destino de sua vida, tendo capacidade para entender o caráter jurídico de um determinado ato, estando plenamente apto a determinar-se de acordo com esse seu entendimento.

De afirmar que este conceito é internacional, conforme dispõe a Convenção dos Direitos da Criança firmada pelas Nações Unidas em 1989 que trata da Proteção Especial a toda pessoa menor de 18 anos de idade. Manifesta-se ainda que as Regras de Beijing, também aprovadas pela ONU, apontam no sentido que a idade da responsabilidade criminal não deve ser fixada em baixo nível etário, algo recentemente ratificado por 782 especialistas do Direito da Criança e do Adolescente, representantes de 34 países, participantes do XII Congresso da Associação Internacional de Juízes de Menores e de Família, ocorrido no Rio de Janeiro.

É notório que existem países em que a responsabilidade criminal surge aos 16 anos de idade ou ainda menos, onde são previstas e aplicadas sanções que chegam até mesmo à pena de morte, onde são utilizados inúmeros sistemas e dispositivos de segurança – câmeras, detetor de metais, alarmes, muros, etc. – (vide Estados Unidos) e jamais foram obtidas diminuições nos seus índices de criminalidade e violência. De outra sorte, em países como o Japão e o Canadá, muito distantes desta realidade de fobia à segurança e à repressão, podemos encontrar esses baixos níveis. Assim, resta evidenciado que o agravamento das punições, onde adotado, não tem resultado na diminuição da criminalidade.

São uníssonas unanimidades que o sistema penitenciário está falido e que a pena não reeduca nem ressocializa, pelo contrário, deforma e corrompe. A criminalidade juvenil não restará atacada remetendo adolescentes ao superpopulacionamento carcerário e ao tratamento desumano e em condições atentatórias à saúde e à dignidade pessoal. Neste tocante o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta para o que é fundamental, a prevenção da delinquência, assegurando com absoluta prioridade os direitos fundamentais à saúde, à educação, à recreação, à profissionalização, etc.

O Estatuto não desresponsabiliza o adolescente por seu atos, mas atribui-lhe uma responsabilidade estatutária, própria da sua

condição de pessoa em desenvolvimento. As medidas sócio-educativas, a que estão sujeitos os adolescentes infratores, têm caráter pedagógico, educativo e protetivo, porém afastada sua natureza e seu conteúdo, em termos objetivos, em nada diferenciam-se das penas. O Estatuto não compactua com a violência e o crime, possui previsão de procedimento judicial de célere apuração, decisão e aplicação e execução de medida, asseguradas as garantias processuais. Por vezes, aplicada com rigor, a lei estatutária pode gerar sancionamento mais gravoso que o do próprio Código Penal.

Então, por critérios até mesmo de política criminal, que tem baseado-se em pesquisas e dados científicos da criminologia, levando em conta, dentre outras coisas, a falência do quadro prisional e a absoluta incapacidade de recuperação do ser moral, recomenda-se que a imputabilidade não comece muito cedo, fixando a idade de 18 anos para a responsabilidade penal.

Muitos mitos ainda parecem permanecer no imaginário da sociedade, como de que os adolescentes são perigosos e que seus crimes são cada vez mais cruéis e sanguinários, isso motivado por um incessante sensacionalismo dos meios de comunicação, e repercutido por palavras de formadores de opinião descompromissados com a verdade ou de políticos demagógicos. Pesquisas do Juizado da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul, datadas de 1995 e 1997, demonstraram que os índices de crimes com o patrimônio – praticados em larga maioria – sofreram mínimo decréscimo em relação aos índices dos crimes contra a pessoa. Em 1995, 78% eram crimes contra o patrimônio, sendo 22% contra a pessoa; em 1997 a situação era de 76% a 24%, alteração percentual insignificante e que derrubam os mitos e a mídia aproveitadora.

Temos que a crescente onda de violência que nos assola deve ser contextualizada, com a consideração das diversas variáveis explanadas, a questão sócio-cultural, o desemprego, o empobrecimento, a miséria social, a crise de valores e a ausência de referências morais, o processo de exclusão e a obstacularização dos acessos. Dessa forma há de se destacar que não há livre opção do indivíduo para o crime e, por conseguinte, sua responsabilidade exclusiva pelos atos negativos que ele pratica à sociedade.

Por fim, poderíamos dizer que de uma sanção penal não advêm apenas seus efeitos diretos como a restrição da liberdade ou o

pagamento da multa, mas também um conjunto de efeitos reflexos, como a inclusão do nome no rol dos culpados, a suspensão de direitos civis e políticos, e outros, que mesmo não impostos, mas decorrentes, implicam denegrir e obstar a construção do ser que, em plena fase de desenvolvimento e formação, encontra-se iniciando sua vida.

Para outros, tudo são propostas que nem merecem discussão mais profunda, dado que o artigo a alterar (228 da Constituição Federal) é considerado uma cláusula pétrea, nos termos do art. 60 da Constituição, descabida desta forma qualquer alteração através de Emenda Constitucional, por exigência mínima da instalação de Assembléia Nacional Constituinte, com poder originário.

Pelas razões *supra* elencadas e convicto de que eventual redução da idade de imputabilidade penal não reduzirá a violência juvenil, o CMDCA e a III CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA em data de 12 de setembro de 1999, por unanimidade, manifestam-se contrários aos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que tem por objeto a fixação da imputabilidade em idade inferior aos 18 anos.